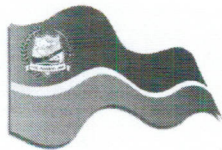


**Contrato nº 110A/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SURUBIM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO, E A  
EMPRESA: ADEMAN DA COSTA  
BARBOSA - ME.**

**O MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE, e do CPF nº 033.801.354-70, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa de Brito, nº. 58, São Sebastião, Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.553.934/0001-04, com sede na Rua Francisco Queiroz de Farias, 78, Loteamento Baraúnas, Surubim/PE, CEP 55.750-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **ADEMAN DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, CPF 024.563.564-54, RG nº 5063075 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Queiroz de Farias, 75, Loteamento Baraúnas, Surubim/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2017, proveniente do Pregão Presencial nº 009/2017, Processo Licitatório nº 025/2017, instaurado e ultimado pelo Município de João Alfredo/PE, de acordo com a anuência subscrita no dia 31/08/2017 – Ofício 107/2017, pela Exma. Sra. Prefeita Maria Sebastiana da Conceição, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições seguintes:





### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e à proposta de preços, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste acordo a **contratação de empresa para execução de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura destinada aos eventos realizados município de surubim, durante o ano de 2017.**

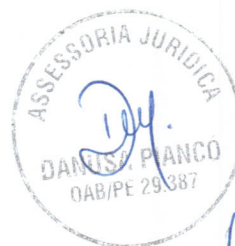
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 009/2017, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços nº 025/2017, conforme menção contida no preâmbulo deste ajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo único.** O prazo para montagem completa da estrutura ora contratada será da seguinte forma:

- a) O início da montagem será a partir da emissão da Ordem de Serviço, tendo como prazo final para a conclusão dos serviços até (doze) horas antes do início das festividades.



*pd*

*A*



- b) Os serviços de desmontagem deverão iniciar após o encerramento das festividades, tendo como prazo final para a conclusão até 1 (um) dia após o encerramento dos festejos.
- c) Quanto ao pessoal de apoio, estes deverão estar disponíveis e presentes nas localidades com no mínimo 03 (três) horas de antecedência do início do(s) evento(s), e deverão permanecer até o desmonte de toda a estrutura relativa às festividades. O trabalho do pessoal de apoio será orientado pelo fiscal do contrato.

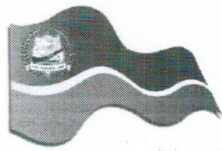
#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 1.1 A Fiscalização e a Gestão do Contrato ficarão a cargo de dois servidores distintos, designados pela CONTRATANTE, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 1.3 Compete ao gestor do contrato as atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão e controle dos contratos administrativos.
- 1.4 Compete ao Fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços prestados, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessárias providências que não estejam ao seu alcance.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e o integram.





**Parágrafo Primeiro** – O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

**Parágrafo Segundo** – Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.

**Parágrafo Terceiro** – A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da Contratada da responsabilidade civil e técnica por eventos atuais ou futuros decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro – O valor global oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços perfaz a monta de **R\$ 595.440,00 (quinhentos e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao consumo efetivamente realizado, para cada festa, conforme dispuser a Ordem de Serviços, em consonância ao cronograma festivo do município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a execução do objeto deste contrato serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 0201–Prefeitura Municipal de Surubim

**Órgão Orçamentário:** 02 01 – Secretaria de Finanças

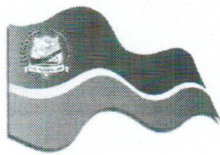
**Unidade Orçamentária:** 02 01 01– Secretaria de Finanças

**Função:** 04 – Administração

**Subfunção:** 04 122 – Administração Geral

**Programa:** 04 122 3001– Gestão da Secretaria de Finanças





**Ação:** 04 122 3001 0000 – Gestão e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

**Dotação:** 050 –3.3.90.92.00 – Despesas de Exercício Anteriores – Pessoa Jurídica

**Fonte de recursos:** 110.000 – Recursos Próprios

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

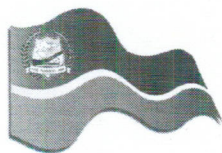
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/1993.
- Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão;
- Manter constante de permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até entrega final, como fiel depositária dos mesmos;



pd

A

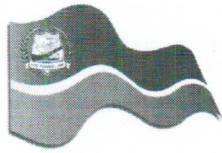


- A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda o prazo de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.
- A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato. Obriga-se a emitir, sob pena de suspensão deste ajuste, a Anotação de Responsabilidade Técnica –ART/CREA.
- Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da fiscalização da Secretaria.



pd

A



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação da prestação dos serviços;
- Expedir Ordem de Serviços, com a devida antecedência;
- Fiscalizar a quantidade e qualidade dos serviços, não aceitando materiais e equipamentos com qualidade inferior à contratada;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pela Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.





§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

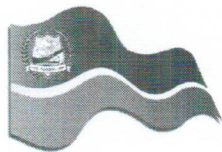
- Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- Pela demora em corrigir as falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
- Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa na prestação na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias posteriores

*pd*



*A*





à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço rejeitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada reconhece o direito do Município de Surubim de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação do serviço, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já efetuados.

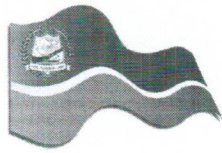
§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Surubim ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Surubim de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§ 3º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

*pd*



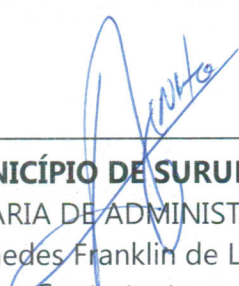
*A*



§ 4º - Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

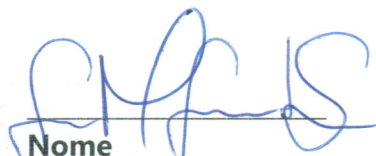
Surubim/PE, 01 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME**  
Ademan da Costa Barbosa  
Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: 336.027.804-04

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF/MF: 111.821.634-24

